

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

(Publicada no D.O.U. de 14/1/2008)

Referente à exclusão da consulta ao Sistema SERASA para empresas beneficiárias do FINAM e do FINOR que já aportaram todos os recursos vinculados ou se enquadram no art. 9º da lei 8.167/91.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com alterações posteriores, e nos arts. 4º, incisos IV, dos Decretos nº 4.984 e 4.985, ambos de 12 de fevereiro de 2004; e no art. 7º do Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2007;

Considerando os termos da Resolução SUDENE nº 10.978, de 22 de junho de 1995 e da Resolução SUDENE nº 1.193, de 21 de dezembro de 1998, bem assim a natureza e relevância das questões que envolvem a classificação de impedimento decorrente de consulta ao cadastro do Sistema de Centralização de Serviços aos bancos - SERASA, para fins de concessão de desembolsos dos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste, respectivamente o FINAM e o FINOR;

Considerando a existência de razoável quantidade de projetos que já aportaram todos os recursos próprios e de terceiros previstos quando da sua aprovação pelas antigas Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, respectivamente, SUDAM e SUDENE, denominados de recursos vinculados aos projetos; resolve:

Art. 1º Excetuar o critério de exclusão por pendências registradas no Sistema SERASA, previsto nos termos do inciso V, do art. 2º, da Portaria MI nº 354, de 06 de maio de 2004, publicada no D.O.U. nº 87, de 07 de maio de 2004, Seção 1, página 21, quando se tratar de autorização de subscrição de ações e/ou debêntures em favor do FINAM e/ou FINOR, por empresas beneficiárias destes fundos que:

I - já tenham aportado integralmente as parcelas dos recursos vinculados ao projeto aprovado, recursos próprios e de terceiros; ou,

II - enquadram-se no art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

GEDDEL VIEIRA LIMA